



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 120/2024 AO PLO Nº 72/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Ordinária (PLO) nº 72/2024, que *“Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Espetáculo Caixa de Natal”*”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2024, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Espetáculo Caixa de Natal”. Dessa forma, ao reconhecer o “Espetáculo Caixa de Natal” enquanto Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, enalteceremos sua relevância histórica, social e cultural para a comunidade, garantindo sua preservação e perpetuação ao longo das gerações. Outrossim, estimularemos a promoção e o fomento de atividades culturais semelhantes, enriquecendo ainda mais o cenário artístico e cultural do Recife.

Em justificativa, o Vereador Marco Aurélio Filho esclarece que:

“Realizado há 10 anos no Recife Antigo, o “Espetáculo Caixa de Natal” é um importante e tradicional Evento Cultural gratuito na cidade do Recife, sendo realizado anualmente durante o período Natalino. Trata-se de uma Manifestação Artística que une Música, Dança, Teatro e Luzes, proporcionando momentos de encanto e emoção para os cidadãos recifenses e os visitantes.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em sua última edição, em 2023, o “Caixa de Natal” reuniu mais de 100 mil pessoas. Idealizado por Luiz Carlos Filho e Diogo Leite, a preparação da Apresentação durou 8 meses e reuniu diferentes profissionais que atuam na pesquisa de repertório, composição dos arranjos, ensaios musicais e de coreografias, desenvolvimento de figurino, divulgação e apresentação.

Com grande receptividade do público, o espetáculo contribui significativamente para a valorização do Ciclo Natalino, resgatando a identidade e a memória afetiva da população recifense. Além disso, serve como um importante atrativo turístico, reunindo um grande número de espectadores e gerando impactos positivos para a Economia da Cidade.

Dessa forma, ao reconhecer o “Espetáculo Caixa de Natal” enquanto Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, enalteceremos sua relevância histórica, social e cultural para a comunidade, garantindo sua preservação e perpetuação ao longo das gerações. Outrossim, estimularemos a promoção e o fomento de atividades culturais semelhantes, enriquecendo ainda mais o cenário artístico e cultural do Recife.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 26/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/04/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 72/2024.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 72/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de maio de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

